



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CONTRATO Nº 0XX-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

(Processo Administrativo nº 019/2024)

Contrato Administrativo Nº 0XX/2024, que fazem entre si o Poder Legislativo Municipal de São João do Ivaí/PR e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, corrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2024, adotando-se o regime da Lei Nº 14.133/2021.

A **Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR**, com sede na Avenida Curitiba, Nº 563, na cidade de São João do Ivaí/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.774.644/0001-61, neste ato representada pelo Senhor Maicon César Rossi, eleito Presidente desta Casa de Leis em data de 16 de dezembro de 2022 por ocasião da Sessão Extraordinária Nº 2.235, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (Representantes Legal), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – O objeto do presente instrumento de contrato é a aquisição de quadro de fotos da 15ª Legislatura – 2025/2028, quadro de foto para a galeria de presidentes e placas de identificação parlamentar para uso na Câmara Municipal de São João do Ivaí – PR, conforme condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

estabelecidas no Aviso de Contratação e no Termo de Referência – Pregão Eletrônico Nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir das 24 horas do dia XX/XX/2024 até às 24 horas do dia XX/XX/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92º, V e VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumprindo os seguintes requisitos:

§ 1º - O valor total proposto decorrente da participação da contratada no Pregão Eletrônico Nº 010-2024 é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 2º - Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

§ 3º - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Seguradora.

§ 4º - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 5º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

§ 7º - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Seguradora e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à Seguradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 9º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não geram direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 10º - Os preços pactuados no Pregão Eletrônico Nº 002/2024 serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

3.2 – O prazo de entrega da apólice de seguro do veículo da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

§ 1º - Após o interregno de 01 (um) ano, em havendo a prorrogação contratual, os preços iniciais poderão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s);

§ 4º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

§ 5º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A detentora estará obrigada a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto contratado;

6.2 - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhada (s) de nota (s) fiscal (is) para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

6.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato administrativo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.4 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.5 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

6.6 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.7 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido ou serviço prestado, bem como pelo seu transporte, quando aquisição, até o local determinado para sua entrega;

6.8 - Cumprir todas as especificações neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato Administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

7.2 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dar ciência à Administração;

7.6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da sua contratação, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico Nº 002/2024 ou execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b, c, e, f e g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h, i, j, k e l” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b, c, d, e f, e g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

I – Moratória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (art. 156º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156º, § 9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156º, § 7º);

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156º, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021);

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;

V – a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Câmara Municipal de São João do Ivaí

Órgão/Unidade: 01.001. – Legislativo

Fonte: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

01.001.01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Avenida Curitiba, Nº 563, Centro – CEP: 86.930-000. São João do Ivaí/PR. CNPJ: 77.774.644/0001-61.

Telefone (43) 3477-2780. e-mail: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 UASG: 927870
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca São João do Ivaí - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

São João do Ivaí/PR, XX de _____ de 2024.

MAICON CÉSAR ROSSI
Presidente

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal - Empresa XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: